

DIREITO ADMINISTRATIVO

Eixo: Base Legal



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos



Escola de Serviço Público do
Espírito Santo - Esesp

DIREITO ADMINISTRATIVO

Eixo: Base Legal

2020

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Gestão e
Recursos Humanos



1

CONTRATO DIDÁTICO



COMPETÊNCIA

Orientar a prática profissional de acordo com os princípios, legislação e doutrina da Administração Pública;

HABILIDADES

Reconhecer e aplicar os princípios da Administração Pública na prática cotidiana.

Analisar os atos e fatos administrativos a partir da articulação e necessária sinergia entre os Poderes da Administração.

Localizar-se na estrutura governamental de Estado.

3



ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Todo o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido.

- DIGNIDADE HUMANA
- LEGALIDADE
- DIREITOS FUNDAMENTAIS (INDIVIDUAIS E SOCIAIS)
- TRIPARTIÇÃO DOS PODERES
- PLURALISMO DEMOCRÁTICO

4



NOÇÕES BÁSICAS

- DIREITO = conjunto de normas imposta coativamente pelo Estado que disciplinam a vida em sociedade permitindo a coexistência pacífica e harmônica dos seres.

5



NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

PARA FINS DIDÁTICOS O DIREITO FOI DIVIDIDO EM RAMOS:

- a) **PÚBLICO** – se preocupa com a atuação do Estado na **SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO;**
- b) **PRIVADO** – relações entre particulares, interesse privado.

ATUALMENTE ESTES LIMITES ESTÃO CADA VEZ MENOS NÍTIDOS. Ex; função social da propriedade, função social do contrato etc..

6



NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO

- **NORMAS DE DIREITO PRIVADO** - disponíveis, podem ser objeto de renúncia pelo particular
- **NORMAS DE DIREITO PÚBLICO** – indisponível; irrenunciável; inafastável pela vontade das partes.
- **NORMA DE ORDEM PÚBLICA** Existem normas que não podem ser alteradas também na esfera privada (ex: regras de capacidade, impedimentos para o casamento)
Obs: as Normas de Direito Público estão contidas nas Normas de Ordem Pública.

7



PIRÂMIDE NORMATIVA

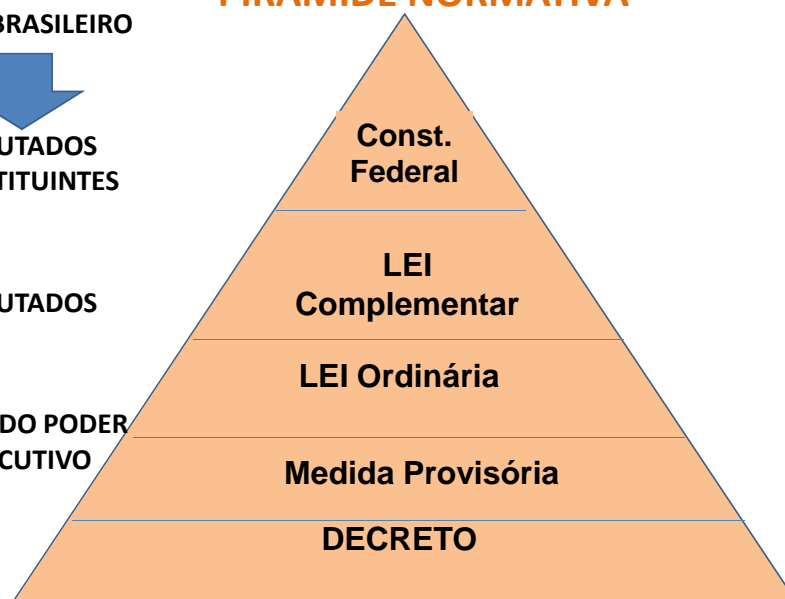
- POVO BRASILEIRO



- DEPUTADOS CONSTITUENTES

- DEPUTADOS

- CHEFE DO PODER EXECUTIVO



8



LEIS E DECRETOS

- **Lei** – ato do poder legislativo, sempre provém do poder legislativo, a lei sempre é superior ao decreto ou regulamento, a lei pode criar ou extinguir novos direitos e obrigações.

X

- **Decreto / regulamento** – ato do poder executivo, provém do poder executivo, o decreto/regulamento não pode contrariar a lei e tem que ser submisso a lei, hierarquicamente está abaixo da lei, o regulamento não pode criar ou extinguir novos direitos.

9



DECRETO AUTÔNOMO

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Art.84,VI,CF.

[\(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

10



ÓRGÃOS PÚBLICOS

- São divisões das entidades estatais (União, Estados e Municípios) ou centros especializados de competência, como o Ministério do Trabalho, da Fazenda.
- Não tem personalidade jurídica própria, os atos que praticam são atribuídos ou imputados à entidade estatal a que pertencem.
- Podem ter representação própria, por seus procuradores, bem como ingressar em juízo, na defesa de suas prerrogativas, contra outros órgãos públicos.

11



CLASSIFICAÇÃO:

- a) Independentes: são os derivados da Constituição (ex. Senado Federal);
- b) Autônomos: são órgãos com autonomia técnica e financeira (ex. Ministérios);
- c) Superiores: são os órgãos de direção, mas sem autonomia técnica (ex. Coordenadorias e Gabinetes);
- d) Subalternos: são órgãos de execução (ex. seções e os serviços);
- e) Simples: são os que não tem outros órgãos agregados à sua estrutura.

12



f) compostos: são os que têm outros órgãos agregados à sua estrutura, para funções complementares ou especializadas;

g) singulares: são órgãos de um só titular (ex. Presidência da República);

h) colegiados: são os compostos por duas ou mais pessoas (ex. Conselhos e Tribunais).

AUTARQUIA	FUNDAÇÃO	EMPRESA PÚBLICA	SOC. ECON. MISTA
<ul style="list-style-type: none"> • pessoa jurídica de direito público. 	<p>pessoa jurídica de direito público ou privado (privada não integra a administração direta)</p>	<p>pessoas jurídicas de direito privado</p>	<p>Pessoa jurídica de direito privado</p>
<p>capital exclusivamente público,</p>	<p>patrimônio personalizado, destinado pelo seu fundador para uma finalidade específica.</p>	<p>compostas por capital exclusivamente público</p>	<p>com capital misto e na forma de S/A</p>
<ul style="list-style-type: none"> • prestação de serviço público 	<p>finalidade especificada em sua instituição</p>	<p>prestação de serviços públicos ou exploração de atividades econômicas</p>	<p>prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica</p>

AGÊNCIAS REGULADORAS

- São autarquias de regime especial, são responsáveis pela regulamentação, o controle e a fiscalização de serviços públicos transferidos ao setor privado. As duas principais agências são: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – Lei 9427/96 e ANATEL – Agência Nacional das Telecomunicações, ANP – Agência Nacional de Petróleo.

15



AGÊNCIAS EXECUTIVAS

- Autarquias e fundações que por iniciativa da Administração Direta celebram contrato de gestão, com plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional voltado para a melhoria da qualidade de gestão e para redução de custos. Criadas pela Lei 9649/98.

16



ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- Integram a iniciativa privada mas atuam ao lado do Estado, cooperando com ele estabelecendo parcerias com o poder público. São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por particulares para a execução de serviços públicos não privativos do Estado.

17



- A lei 9637/98 autorizou que fossem repassados serviços de pesquisa científica, ensino, meio ambiente, cultura e saúde.
- Essa parceria, será concretizada por meio de um “contrato de gestão”, pelo qual serão definidos os incentivos que essas pessoas receberão do Estado para a execução das atividades. São os incentivos: destinação de recursos orçamentários; bens (permissão de uso); servidores; e podem ser contratadas por dispensa de licitação (L. 8.666/93, art. 24, IV).

18



SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

- Instituídos por lei com personalidade jurídica de direito privado para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, não têm finalidade lucrativa. Prestam atividades privadas que o Poder Público tem interesse em incentivar. A exemplo do “sistema s”: Senai; Sesi; Sesc; Senac; Sebrae.
- Podem receber incentivos, dotações orçamentárias e contribuições parafiscais.

19



SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

- STF, com repercussão geral, (2018): as entidades do sistema “s” têm natureza privada e não integram a Administração Pública direta ou indireta, não se submetendo à L. 8666/93.

20



DIREITO ADMINISTRATIVO

“DIREITO ADMINISTRATIVO é o ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa”.

Celso Antônio Bandeira de Mello

DIREITO ADMINISTRATIVO

- Estuda todos os poderes, desde que, esses Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) estejam no exercício de atividade administrativa;
- As leis concernentes ao Direito Administrativo não estão codificadas. Estão esparsas na Constituição Federal e em Leis Infraconstitucionais.

PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- **PRINCÍPIOS** = regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

23



PRINCÍPIOS X REGRAS

- **REGRAS** = APLICA-SE UMA EXCLUINDO A OUTRA
- **PRINCÍPIOS** = PONDERAÇÃO DE VALORES

24



PEDRAS DE TOQUE DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- a) SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;
- b) O Poder Público, em nome dos interesses que representa, pode impor aos administrados, de maneira unilateral, o cumprimento de determinados comportamentos, ainda que eles não tenham praticado nenhuma irregularidade.
- c) INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO.

25



- PARA PENSAR....

PARA VOCÊ O QUE É INTERESSE PÚBLICO?

26



NECESSIDADE DE PERMISSÃO LEGAL



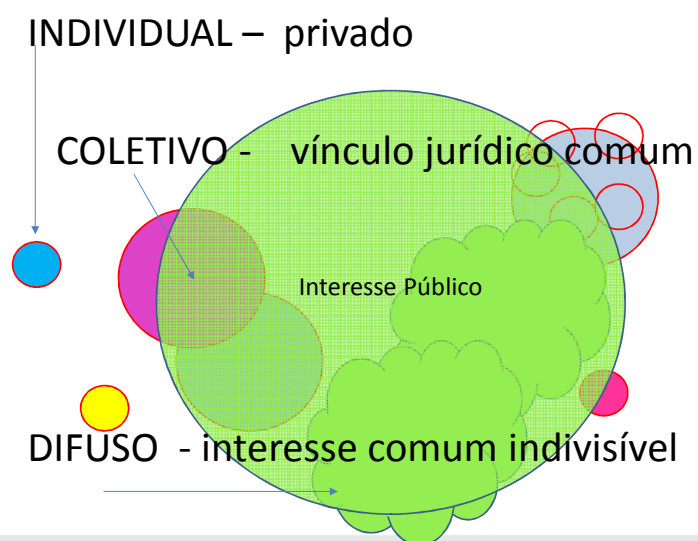
O Interesse Público é a mola propulsora da Administração Pública. Sua satisfação é a principal meta dos gestores e da burocracia Estatal.

Na Administração Pública as ações têm que estar amparadas pela competência legal.

27



INTERESSES: PÚBLICOS OU PRIVADOS?



32



INTERESSE PRIMÁRIO X INTERESSE SECUNDÁRIO

- **Primário:**
BEM ESTAR SOCIAL
OBJETIVOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO
- **Secundário:**
INTERESSE PRIVADO DO ESTADO
Ex. pagamento de indenizações em desapropriações,
avaliação de pagamento administrativo de valores devidos
a servidor público, etc...

O INTERESSE PRIMÁRIO PREVALECE

29



TUTELA DE INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS NA CONSTITUIÇÃO

- **Ação civil Pública** = Art. 129 CF/88. São funções institucionais do **Ministério Público**:
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- **Ação Popular** = Art. 5º LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural [...]

34






Princípios da Administração Pública
Art. 37, CF

Princípios constitucionais expressos

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

32



Princípios decorrentes da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

- **POSIÇÃO PRIVILEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO**
- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE
- PRERROGATIVAS PROCESSUAIS
- **IMPERATIVIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**
- AUTOEXECUTORIEDADE
- **AUTOTUTELA**
- REVISÃO DE OFÍCIO

37



POSIÇÃO PRIVILEGIADA DA ADMINISTRAÇÃO

- PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE
(*juris tantum*: admite prova em contrário)
- PRERROGATIVAS PROCESSUAIS
- NÃO INCIDEM OS EFEITOS DA REVELIA
FACE AO DIREITO INDISPONÍVEL

34



IMPERATIVIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **AUTOEXECUTORIEDADE** – poder executar e de exigir o cumprimento de ordem administrativa
- **Crime de Resistência**
- Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
 - Pena - detenção, de dois meses a dois anos.
 - § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa:
 - Pena - reclusão, de um a três anos.
- **Crime de Desobediência**
- Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:
 - Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

35



AUTOTUTELA

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial” súmula 473 STF

	ANULAÇÃO	REVOGAÇÃO
Fundamento	ILEGALIDADE	CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE
Competência	ADMINISTRAÇÃO E JUDICIÁRIO	ADMINISTRAÇÃO
Efeitos	EX TUNC	EX NUNC

36



- **PARA PENSAR E DEBATER...**

EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ EXERCITA OS
PRINCÍPIOS DECORRENTES DA SUPREMACIA
DO INTERESSE PÚBLICO?

37



Princ. Decorrentes da INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

- ✓ **LEGALIDADE**
 - ✓ Devido processo legal e da ampla defesa
- ✓ **IMPESSOALIDADE**
 - ✓ Isonomia
- ✓ **MORALIDADE**
 - ✓ Finalidade
 - ✓ Razoabilidade
 - ✓ Proporcionalidade
 - ✓ Motivação
- ✓ **PUBLICIDADE**
 - ✓ Transparência da atividade administrativa
- ✓ **EFICIÊNCIA**

38



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Art. 37 = LEI = limite

CIDADÃO = LEI = DIREITO FUNDAMENTAL

ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela **ilegalidade ou abuso de poder** for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA

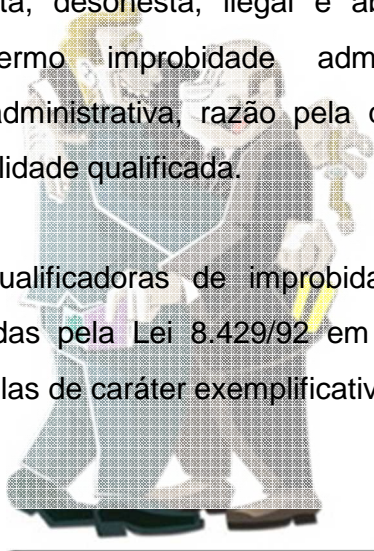
Art. 5ª LIV - Ninguém será privado da **liberdade ou de seus bens**, sem o devido processo legal.

Art. 5º LV - Aos litigantes, em processo judicial, **ou administrativo**, e aos acusados em geral, são assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Conduta incorreta, desonesta, ilegal e abusiva do Agente Público. O termo improbidade administrativa indica desonestidade administrativa, razão pela qual se apresenta como uma imoralidade qualificada.

As hipóteses qualificadoras de improbidade administrativa foram disciplinadas pela Lei 8.429/92 em três modalidades diversas, todas elas de caráter exemplificativo.



41



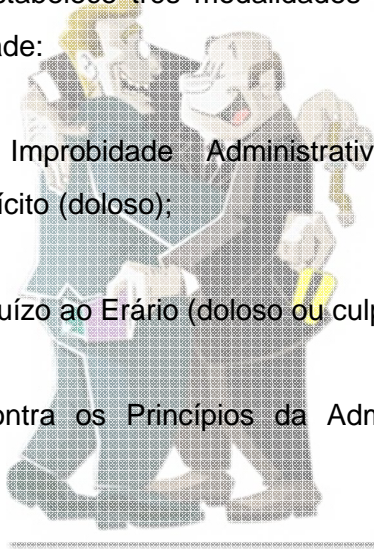
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei 8429/92 estabelece três modalidades exemplificativas de atos de improbidade:

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito (doloso);

que Causam Prejuízo ao Erário (doloso ou culposo);

que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública (doloso).



42



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A lei não prevê punições de caráter penal, mas sim de natureza civil e política, ou seja, incluem a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multas e reparação do dano.

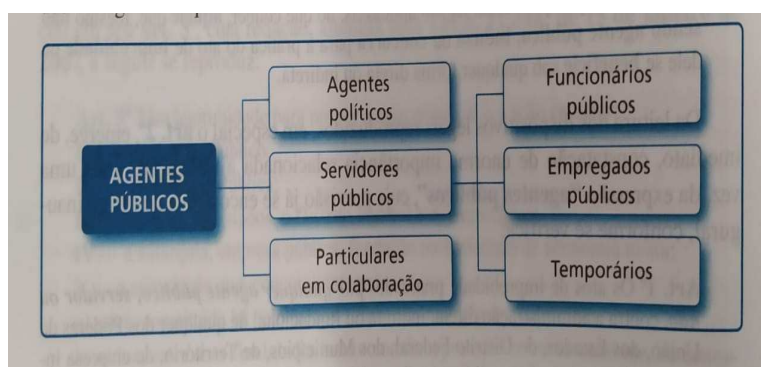
43



IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Quem responde por improbidade administrativa?

“Os agentes públicos” (Spitzcovsky, 2018, página 126).



44



Moralidade na Lei 8.429/1992

Constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Art. 9º -[...]auferir qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego [...]

Art. 10. [...] qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação** dos bens ou haveres[...]

Art. 11.[...] que **atentar contra os princípios da administração pública**; qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade [...]



HISTÓRIA DA PETROBRÁS (FAROESTE CABOCLO)

- <https://www.youtube.com/watch?v=d9w9DmHgQFc>

47



Cominações previstas na Lei 8.429/92

- Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito, definição no art. 9º e penas cominadas no art. 12, I:
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
-

48



- **Hipóteses exemplificativas de imoralidade administrativa:**

- Utilização em obra ou serviço particular, de veículos, materiais ou equipamentos públicos.
- Ex: Uso de avião da FAB para viagens particulares; uso de servidor público para prestação de serviços particulares;

49



- **Hipóteses exemplificativas de imoralidade administrativa**



O ex-secretário-adjunto da Casa Civil, Vicente Santini, foi exonerado no dia 29/01/2020 pelo presidente Jair Bolsonaro por ter usado um voo da Força Aérea Brasileira (FAB) para acompanhar comitivas do governo em viagens oficiais à Suíça e à Índia. Ele viajou na condição de ministro em exercício, já que o titular da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, estava em férias.

50



Bolsonaro ficou irritado e argumentou que Santini poderia ter viajado em voo comercial, como outros ministros fizeram. A Força Aérea Brasileira (FAB) e a Casa Civil afirmaram que o voo cumpriu as disposições legais, mas Bolsonaro classificou o ato como "imoral". "O que ele [Santini] fez não é ilegal, mas é completamente imoral. Ministros antigos foram de avião comercial, classe econômica", afirmou o presidente.

MORALIDADE E AÇÃO POPULAR

- Art. 5º LXXIII –qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular **ato lesivo** ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, **à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural**, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”

Finalidade

Fim legal = interesse público

“a lei não concede autorização de agir sem um objetivo próprio” (MELLO 2000:71)



RAZOABILIDADE

Análise pelo judiciário dos fundamentos e motivos determinantes do ato administrativo discricionário



PROPORCIONALIDADE

Adequação entre o meio e o fim pretendido



MOTIVAÇÃO

- Fundamentação do ato, esclarecimento das razões para fins de análise da:
 - Adequação à lei,
 - Finalidade
 - Proporcionalidade e razoabilidade.

Permite o contraditório e ampla defesa.

MOTIVAÇÃO

- Falta de motivação → invalidade do ato
- Art. 93 IX – Todos os julgamentos serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade [...]
- Art. 93 X – As decisões administrativas serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

57



PUBLICIDADE/TRANSPARÊNCIA



PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art.5ºXXXIII “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvada aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**”

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Exceções :

- **Direito a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.**
- **Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.**

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CONTRA NEGATIVA INJUSTIFICADA:
- HABEAS DATA
 - Informação personalíssima.
- MANDADO DE SEGURANÇA
 - Informação de interesse privado ou coletivo.

61



PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
 - (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

62



PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018
 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
 - (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)
- Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
 - I - o respeito à privacidade;
 - II - a autodeterminação informativa;
 - III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
 - IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
 - V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
 - VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
 - VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

63



ISONOMIA

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]



© www.cicero.art.br

64



ISONOMIA

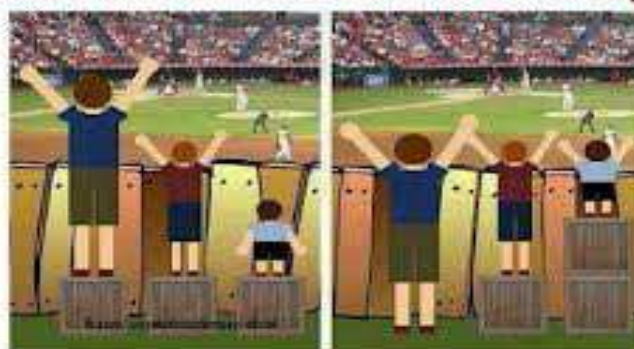
- Igualdade no gozo ou fruição dos serviços públicos e acesso às oportunidades públicas



ISONOMIA

Igualdade Formal x Igualdade Material

IGUALDADE NÃO SIGNIFICA JUSTIÇA

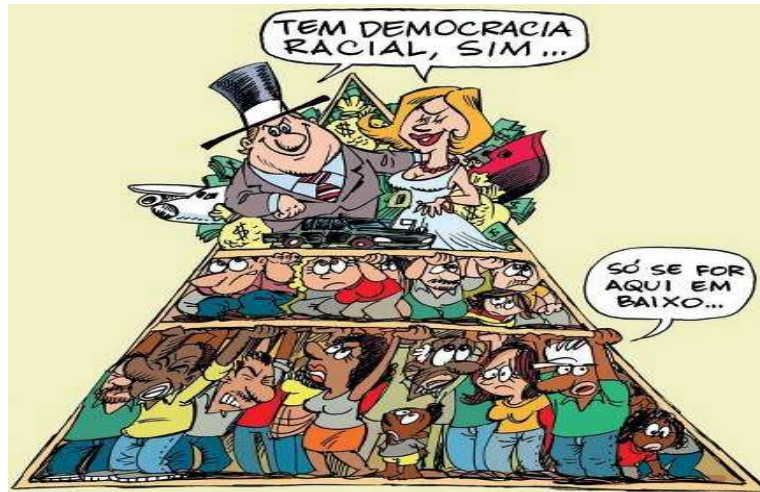


IGUALDADE

JUSTIÇA

ISONOMIA

- Quotas para afrodescendentes?



67



IMPESSOALIDADE

“A administração tem que tratar a todos sem discriminações benéficas ou detrimntosas”
(MELLO, 2000:84)

- No acesso aos cargos;
- Na contratação de serviços;
- No pagamento de devidos;
- No atendimento em geral.

Para pensar...

Você atende de forma igual todas as pessoas?

68



LICITAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS MEDIANTE CONCURSO

Art. 37 - XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...]

FINALIDADE = melhor produto ou serviço pelo menor preço e garantia de igualdade de acesso às oportunidades públicas;

Art. 37,II da CF_ – “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos[...]

69



EFICIÊNCIA

- **EFICÁCIA** – FAZER O PREVISTO.
- **EFICIÊNCIA**
 - FAZER O PREVISTO COM ECONOMIA DE RECURSOS E COM MAIORES BENEFÍCIOS
 - QUALIDADE NOS SERVIÇOS + RACIONALIDADE NOS GASTOS.

70



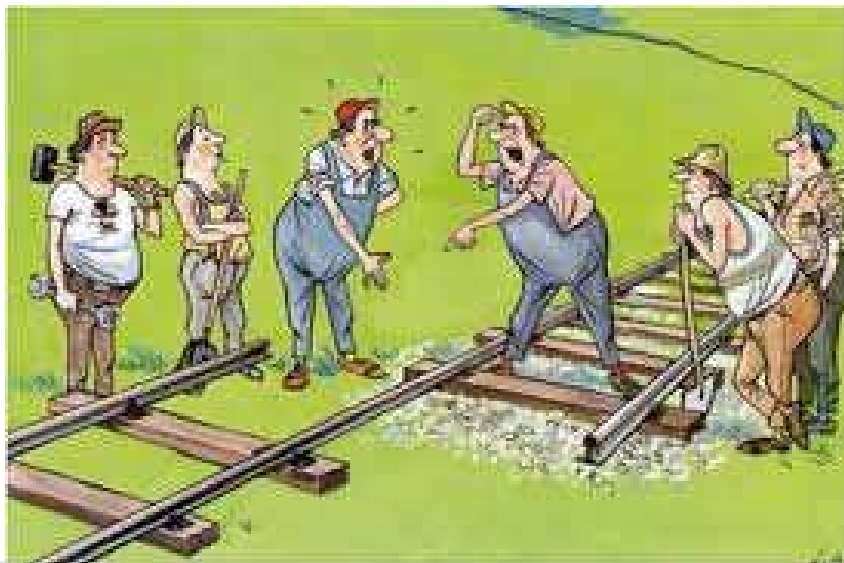
EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



71



EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



72



EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



73



EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?



74



EFICIÊNCIA OU EFICÁCIA?

China inaugura hospital construído em 10 dias para coronavírus
O hospital construído no tempo recorde de 10 dias em Wuhan, a cidade onde surgiu o novo coronavírus, recebeu nesta terça-feira (04/02/2020) os primeiros pacientes, com a ambição de aliviar os estabelecimentos médicos sobrecarregados.



75



EFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO

- Art. 39 §2º - manutenção de escola de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores públicos (União e Estados);
- Art. 41 – Estágio probatório de 3 anos;
- Art. 41,III – perda do cargo em virtude de insuficiência de desempenho,” na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa e contraditório”

76



EFICIÊNCIA NOS GASTOS

- **LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

- UNIÃO = 50% do que arrecada
- MUNICÍPIOS E ESTADOS = 60% do

- Medidas para cumprimento do limite

- Redução de despesas com comissionados e funções de confiança em pelo menos 20%;
- Exoneração de servidores não estáveis;
- Exoneração de servidores estáveis com critérios objetivos.

77



PRINCÍPIOS?



Nomeação de parentes para ocupar cargos públicos

Nepotismo

Utilizar os recursos públicos para promover políticas assistencialistas com interesses eleitorais posteriores

Clientelismo



78



Ponte inacabada sobre o Arroio Camaquã, em São Diogo/Boa União, Quaraí.

Veja no Google Earth Compartilhe no:   

por **Ari Quadros**
Selected for Google Earth [?] - ID: 40261728

PRINCÍPIOS?

80



PRINCÍPIOS?



Fotos: Ney Douglas
ClicFotoJornalismo
esesp

81

PRINCÍPIOS?



esesp

82

PODERES DO ESTADO

São poderes organizacionais do Estado, independentes e harmônicos entre si.

- **Executivo;**
- **Legislativo;**
- **Judiciário.**
- Art. 2º, CF.

83



PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

São Instrumentos, ferramentas, prerrogativas que o Estado tem para a satisfação, para a busca do Interesse Público.

84



LIMITES AOS PODERES

- PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO;
- OBSERVÂNCIA À LEI;
- COMPETÊNCIAS.

85



PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- PODER DEVER INSTRUMENTAL



- PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

86



CARACTERÍSTICAS DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

- a) É de exercício obrigatório;
- b) É irrenunciável;
- c) Tem limites legais;
- d) Responsabilização da autoridade.

87



PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

- VINCULADO E DISCRICIONÁRIO
- HIERÁRQUICO;
- PODER NORMATIVO OU REGULAMENTAR;
- PODER DISCIPLINAR;
- PODER DE POLÍCIA.

88



PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

- DE ACORDO COM O GRAU DE LIBERDADE DE ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR O PODER PODE SER:
 - a) **VINCULADO:** a lei descreve como e o quê deve ser feito, o estado é obrigado a fazer.
Ex. Licença; CNH.
 - a) **DISCRICIONÁRIO:** o agente público tem “liberdade” para fazer e melhor escolha que atenda ao interesse público.
Ex: autorização para porte de arma.

89



PARA PENSAR E DEBATER

EXERCÍCIO

CITE DOIS EXEMPLOS DE DECISÕES
PROFERIDAS EM SEU SETOR E
CLASSIFIQUE-AS QUANTO AO GRAU DE
LIBERDADE.

90



- **Poder Hierárquico** = auto-organização
 - avocação e delegação de poderes;
 - distribuição de Ministérios, de cargos públicos, dar ordens, fiscalizar, isso tudo decorre do poder hierárquico.
- **Poder Regulamentar** – explicitar o direito administrativo
 - decreto, regulamentação, não se cria novos direitos, apenas se explica o que está na lei.

91



- **Poder Disciplinar** – Punir internamente as infrações funcionais dos seus servidores (processar) e as pessoas que se relacionam com ela.

Ex. Contrato Administrativo, cláusulas exorbitantes, poder de punir – multa – advertência – suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

92



PODER DE POLÍCIA

Art. 78CTN “ Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de **interesse público** concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”

93



PODER DE POLÍCIA

- Poder geral de cautela do Estado de limitar e restringir liberdade individual e propriedade individual. (não pode/não fazer). Ex. Não se pode dirigir sem CNH.

SERVIÇO PÚBLICO

- O serviço público é um oferecimento de comodidades ao cidadão.
- poder de polícia que é uma proibição, uma obrigação de não fazer.

94



PODER DE POLÍCIA X SERVIÇO PÚBLICO

- **Poder de polícia** – não construa sua casa sem licença; não use a sua propriedade sem alvará de autorização; não dirija sem CNH; **sempre algo negativo imposto ao cidadão; algo que limita a liberdade do cidadão.**

X

- **Serviço Público** – **algo positivo**; sempre oferecido pelo Estado, um atrativo para o cidadão, o cidadão usufrui individualmente, transporte, água, luz, saneamento básico, educação, saúde, não restringe a liberdade do cidadão, é um oferecimento. É a “prestação” de um serviço.

95



POLÍCIA ADMINISTRATIVA	POLÍCIA JUDICIÁRIA
Atos do Estado que visam o atendimento da lei administrativa, cuida de lei administrativa, lei de trânsito, lei do silêncio, lei da vigilância sanitária, lei que regulamenta as construções	Atos do Estado que visam o atendimento da lei penal, prende o cidadão de forma cautelar, preventivamente, temporariamente, pena de prisão, regime fechado, condenação do réu, cuida da lei processual penal e lei penal.

96

ABUSO DE AUTORIDADE

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

- Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.
- § 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

97



ABUSO DE AUTORIDADE

LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

• DOS SUJEITOS DO CRIME

- Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:
 - I - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;
 - II - membros do Poder Legislativo;
 - III - membros do Poder Executivo;
 - IV - membros do Poder Judiciário;
 - V - membros do Ministério Público;
 - VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.
- Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.

98



ABUSO DE AUTORIDADE LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

• DOS CRIMES E DAS PENAS

- Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:
- Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:
 - I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;
 - II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
 - III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.'





ABUSO DE PODER

- Art. 5^a LXIX - conceder-se-á mandado de segurança [...] quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;
- Improbidade administrativa – ação popular –
Ação civil Pública.

MECANISMOS DE CONTROLE

Contencioso Administrativo (modelo francês)

Em regra, quem julga os Atos da Administração é a própria Administração. Excepcionalmente o poder judiciário irá julgar;

b) **Jurisdição Única** (modelo inglês)

A Administração tem poder de anular ou revogar seus atos, entretanto, a última palavra é do judiciário.

103



Acesso à JUSTIÇA

- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM);
- HABEAS CORPUS;
- MANDADO DE SEGURANÇA;
- AÇÃO POPULAR;
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA;

104



ATO ADMINISTRATIVO

105



ATO X FATO

- ATO HUMANO \neq FATO DA NATUREZA
- FATO ADMINISTRATIVO – EX MORTE DE SERVIDOR
CARGO VAGO
- ATO ADMINISTRATIVO = DEMISSÃO
- ATO ADMINISTRATIVO \neq ATO DA ADMINISTRAÇÃO

106



ATOS ADMINISTRATIVOS

- Ato administrativo é a declaração jurídica do Estado ou de quem lhe faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, praticada enquanto comando complementar de lei e sempre passível de reapreciação pelo Poder Judiciário.

107



ATO ADMINISTRATIVO

- 1 – Sempre produz efeito?
- 2 – Tem obrigação de alcançar o Interesse Público?
- 3 – É sempre um ato infralegal?
- 4 – Somente se pratica atos administrativos já previstos em lei?

108



5 - É suscetível de controle pela própria Administração como pelo Poder Judiciário?

6 - O poder judiciário sempre pode intervir mesmo sem se esgotar a via administrativa?

7 - E nos casos vinculados a Justiça Desportiva e no caso do Habeas Data?

109



ATO ADMINISTRATIVO ≠ ATO DA ADMINISTRAÇÃO

- Atos da Administração - praticados pelos órgãos ou pessoas vinculadas a estrutura do Poder Executivo. (atos administrativos + outros atos).
- Atos Administrativos – declaração jurídica do Estado, por quem lhes faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, praticadas enquanto comando complementar de lei e sempre passível de reapreciação pelo poder judiciário.

110



- Atos administrativos que não são atos da Administração:
 - Ex: Nomeação de juiz pelo Tribunal de Justiça.
- Atos da Administração que não são atos administrativos.
 - Ex: Celebração de contrato de locação, compra e venda, doação, Medida Provisória etc. Sanção ou veto a projeto de Lei etc.

111



Atributos ou Qualidades Jurídicas do Ato Administrativo

Atributos do ato administrativo

Presunção da legitimidade

Imperatividade (impor)

Exigibilidade ou coercibilidade (punir)

Autoexecutoriedade ou executoriedade

112



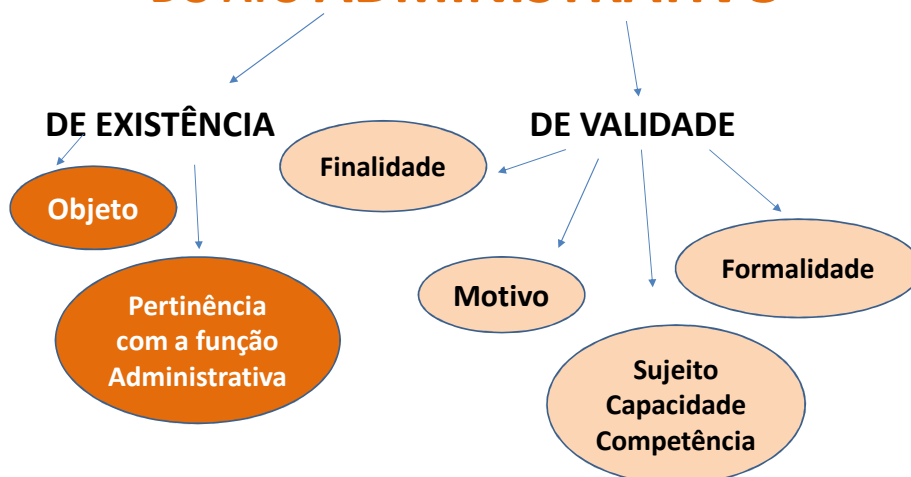
Atributos dos Atos Administrativos

- 1 – **PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE** (inversão do ônus da prova)
- 2 – **IMPERATIVIDADE - FAZER / NÃO FAZER** (nem todo ato administrativo possui imperatividade. Ex: autorização;
- 3 – **COERCIBILIDADE** - exigibilidade, força punição;
- 4 – **AUTOEXECUTORIEDADE** - (previsão legal e situações de emergência)
- 5 – **TIPICIDADE** – previsão legal.

113



PRESSUPOSTOS DO ATO ADMINISTRATIVO



114



Elementos do Ato Administrativo

- 1 – Objeto – tem que ser lícito, certo, determinado, possível, moral, temos que ter uma meta imediata;
- 2 – Sujeito com capacidade civil e competência - a lei confere competência, Órgão Delegante (art. 11 ao 15 da lei 9784/99); Órgão Delegado; - avocação, trazer de volta a competência, isso pode ocorrer;

Há competências indelegáveis?



115



3 – Motivo – Todo ato administrativo tem motivação ?



4 – Finalidade – alcançar o interesse público. E se não fizer isso, estamos diante de qual situação?

5 – Forma – prescrita em lei, e sempre que puder, seguir o que manda o art. 22 da lei 9784/99 –escrito, vernáculo, data, local e assinatura.

- **Lembrete: FF.COM (forma, finalidade, competência, objetivo e motivação)**

116



ESPÉCIES DE ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATOS NORMATIVOS - DECRETO, PORTARIA, RESOLUÇÃO
- ATOS ORDINATÓRIOS - CIRCULARES, PORTARIAS
- ATOS NEGOCIAIS – ADMISSÃO EM HOSPITAL, MATRÍCULA
- ATOS ENUNCIATIVOS - CERTIDÕES
- ATOS PUNITIVOS - SUSPENSÃO DE SERVIDOR, MULTA ADMINISTRATIVA

117



FORMAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Decreto:** É a forma pela qual são expedidos os atos de competência privativa ou exclusiva do Chefe do Executivo. Tem a função de promover a fiel execução da lei.
Ex: decreto regulamentar.
- **Portaria:** É a forma pela qual a autoridade de nível inferior ao Chefe do Executivo fixa normas gerais para disciplinar conduta de seus subordinados. (atos normativos e ordinatórios).

118



- **Alvará:** É a forma pela qual são expedidas as licenças e autorizações. Estas são conteúdo e alvará é forma.
- **Ofício:** É a forma pela qual são expedidas comunicações administrativas entre autoridades ou entre autoridades e particulares (atos ordinatórios).

Parecer: É a forma pela qual os órgãos consultivos firmam manifestações opinativas a cerca de questões que lhes são postas a exame. Não vincula a autoridade (atos enunciativos).

- **Ordem de serviço:** É a forma pela qual as autoridades firmam determinações para que as pessoas realizem atividades a que estão obrigadas (atos ordinatórios).
- **Despacho:** É a forma pela qual são firmadas decisões por autoridades em requerimentos, papéis, expedientes, processo e outros. Despacho normativo é aquele firmado em caso concreto com uma extensão do decidido para todos os casos análogos.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

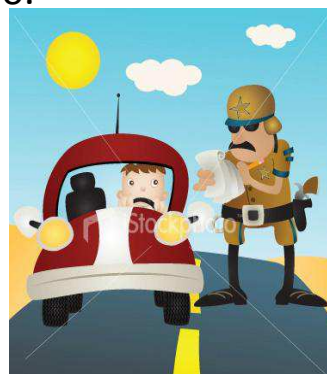
- **Quanto ao alcance ou efeitos sob terceiros:**
- **Atos internos:** São aqueles que geram efeitos dentro da Administração Pública. Ex: Edição de pareceres.
- **Atos externos:** São aqueles que geram efeitos fora da Administração Pública, atingindo terceiros. Ex: Permissão de uso; Desapropriação.

121



DEBATE

- Diante de uma infração de trânsito, uma mulher pediu a autoridade competente a não aplicação do auto de infração.
- O ato da autoridade é discricionário ou vinculado?



122



CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1 – Regramento – formas e procedimentos;

- **Vinculados** – não temos a liberdade de escolha, temos uma obrigação legal.

Ex. Licença, multa.

- **Discricionários** – a lei nos concede uma margem de liberdade.

Ex. Autorização “terreno para futebol do Estado”, aqui temos conveniência e oportunidade.

123



VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Lei 4.717/1965 Ação Popular

ELEMENTOS DO ATO	VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO
CAPACIDADE E COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DO AGENTE	INCAPACIDADE DO AGENTE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO INCOMPETÊNCIA DO AGENTE (TOTAL) INCOMPETÊNCIA POR EXCESSO DE PODER
OBJETO	OBJETO ILEGAL OBJETO IMORAL OBJETO IMPOSSÍVEL (NOMEAÇÃO CARGO INEXISTENTE)
FORMALIDADE	VICIO DE FORMA “INOBSERVÂNCIA INCOMPLETA OU IRREGULAR DE FORMALIDADES INDISPENSÁVEIS À EXISTÊNCIA DO ATO” EX: PÚBLICAÇÃO, AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARECER DA PGM

124



VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Lei 4.717/1965 Ação Popular

ELEMENTOS DO ATO	VÍCIOS DO ATO ADMINISTRATIVO
MOTIVO =FATO TÍPICO PRESUPOSTO <u>DE FATO</u> E DE <u>DIREITO</u> MOTIVAÇÃO= RAZÕES DE DECIDIR	MOTIVO FALSO OU INEXISTENTE MOTIVO INADEQUADO (AO RESULTADOPRETENDIDO) – FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS MEIOS E OS FINS FALTA DE RAZOABILIDADE FALTA DE PROPORCIONALIDADE
FINALIDADE PÚBLICA	FIM DIVERSO DAQUELE PREVISTO IMPLICITA OU EXPLICITAMENTE NA REGRA DE COMPETÊNCIA

125

esesp

DESVIO DE FINALIDADE

- Desvio de finalidade (fantástico)
<https://www.youtube.com/watch?v=aKRCvMXZWgl>
- Juiz dirige carro do Eike Batista
https://www.youtube.com/watch?v=l7jPT8_W0Fk
- Prefeita é denunciada por desvio de finalidade
<https://www.youtube.com/watch?v=ivK2YSVxfmU>
- Marina da Glória, um desvio de finalidade
https://www.youtube.com/watch?v=6p7bTV_oJHY

126

esesp

EXERCÍCIO

(EM CONTINUAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR):

IDENTIFIQUE A CORRESPONDÊNCIA EXISTENTE ENTRE A OFENSA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO E OS VÍCIOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DENUNCIADOS NO VÍDEO – MARINA DA GLÓRIA.

127



FORMAS DE EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

A extinção do ato administrativo decorre da edição de outro ato jurídico.

- Prescrição.
- Contraposição ou derrubada.
- Cassação.
- Renúncia.
- Recusa.
- Anulação.
- Revogação.

128



ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

QUANDO SE ANULA E QUANDO SE REVOGA? O PODER JUDICIÁRIO PODE REVOGAR ATOS DO PODER EXECUTIVO?



129



ATOS ADMINISTRATIVOS IRREVOGÁVEIS:

- Atos administrativos declarados como irrevogáveis pela lei;
- Atos administrativos já extintos;
- Atos administrativos que geraram direitos adquiridos (direito que foi definitivamente incorporado no patrimônio de alguém);
- Atos administrativos vinculados.

130





LICITAÇÃO E
CONTRATOS
ADMISTRATIVOS

Lei 8666/93

- **Licitação** – É o procedimento administrativo formal, impessoal, e não processo, que seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (interesse público) permitindo, concomitantemente, o resguardo dos direitos dos possíveis contratantes (art. 3º, caput).

Princípios que regem a licitação

- Legalidade
- Indisponibilidade do interesse público
- Autotutela (controle interno) –
- Impessoalidade / Competitividade
- Economicidade / Eficiência
- Igualdade entre licitantes / Sigilo das propostas
- Vinculação ao Instrumento Convocatório -
- Julgamento Objetivo.

133



Princípios que regem a licitação

- **Adjudicação Compulsória**
- **Moralidade / Proibição Administrativa -**
- Supremacia do Interesse Público
- Motivação (ou fundamentação)
- Razoabilidade (proporcionalidade)
- Publicidade.

134



Princípios que regem a licitação

- Possibilidade de Fiscalizar
- Participação Popular
- Segurança Jurídica
- Contraditório e Ampla Defesa
- Procedimento Formal
- Eficácia
- Celeridade.

135



MODALIDADES DE LICITAÇÃO (Art. 22. 8.666/93)

CONCURSO**LEILÃO****CONVITE****TOMADA DE
PREÇOS****CONCORRÊNCIA****PREGÃO**

136



TIPOS DE LICITAÇÃO

- **Menor Preço:** É a regra, os demais tipos são exceções.
- **Melhor Técnica:** Obra, serviço ou material mais perfeito e adequado. Normalmente utilizado para concursos.
- **Técnica e Preço:** Normalmente utilizada para bens em que a tecnologia é ponto fundamental.
- **Maior Lance ou Oferta:** nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

137




SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Análise prévia da PGE e SECONT;
- Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01 – R/2007.
- Sua não utilização depende de justificativa;
- Só é chamado o 2º no caso de o 1º não atender integralmente o solicitado, nas mesmas condições;
- Podem ser registrados outros preços, desde que de produtos de qualidade superior, dentro do limite estabelecido no edital;
- Adesão mediante autorização do gerenciador e concordância do fornecedor;
- Possibilidade de adesão a atas de outras esferas de governo;
- Obrigatoriedade de reequilíbrio em caso de alteração do preço de mercado (amigável).

138



MODALIDADES	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	CONVITE	CONCURSO	LEILÃO	PREGÃO Lei 10.520/2002
QUANTO AO VALOR	Contratos de alto vulto -obras e serv.eng acima de R\$ 1.500.000,00 - compras serv n/eng acima de R\$ 650.000,00	Contratos médio vulto - obras/serv eng de R\$ 150.000,00 até R\$ 1.500.000,00 -compra/serv n/eng de R\$80.000,00 até R\$650.000,00	Contratos peq. vulto -obras/serv engen. de R\$15.000,00 até 150.000,00 -obras/serv n/eng de R\$ 8.000,00 até R\$ 80.000,00	Recebimento de prêmios, condicionada à cessão dos direitos patrimoniais relativos ao trabalho. Não há contraprestação por serviços prestados (sob pena de desnaturar o concurso)	Bens móveis cuja avaliação não ultrapasse R\$ 650.000,00 (acima deste valor será concorrência pública)	Qualquer valor.
QUANTO AO BEM/ SERVIÇO/ FORMA DE TRANSFERÊNCIA	- Alienações imóveis - concessões de: a) uso b) serviços c) obras públicas - registro de preços	Permissões de uso, obras, serviços etc	Permissões de uso, obras, serviços etc	Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores	- a venda de bens móveis inservíveis - produtos legalmente apreendidos ou penhorados - alienação de imóveis prevista no art. 19	bens e execução de serviços comuns
PRAZOS MÍNIMOS ENTRE O EDITAL E PROPOSTA	30 dias 45 dias se o julgamento foi técnica ou técnica e preço	15 dias 30 dias para julgamento do tipo técnica ou técnica e preço	5 dias úteis	45 dias	15 dias	8 dias úteis
FORMA DE PUBLICIDADE	Ampla publicidade edital (princ. da Universalidade)	Publicidade do edital	Inexistência de publicidade	Ampla publicidade Edital	Ampla publicidade	Ampla publicidade
COMO PARTICIPAR	Fase de Habilitação=verificação da: habilitação jurídica, qualidade técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.	-Registro Cadastral Prévio - atendimento a todas exigências 3 dias antes (úteis)do recebimento das propostas. Resp. def. ou ind. antes da	- receber o convite - no mínimo três propostas -permitir participação de interessados com antecedência de 24hs da apresentação da	Quaisquer interessados que preencham as exigências do edital	Quaisquer interessados	1ª fase – lances 2ª fase - abertura do envelope habilitação vence menor lance competidor habilitado 

Pressupostos da licitação

- PLURALIDADE DE OBJETOS.
- PLURALIDADE DE OFERTANTES.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

A licitação só pode ser afastada quando de sua utilização puder resultar um efetivo prejuízo ao interesse público ou quando razões específicas determinarem que o melhor caminho é a contratação independentemente de procedimento licitatório. Ainda que dispensada ou inexigida a licitação, na forma da lei, a fase de habilitação continua sendo parte integrante do procedimento.

141



Art. 25. **É inexigível** a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo **a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado** fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

142



INVIABILIDADE/INEXIGIBILIDADE ART. 25 DA LEI 8666/93

- **SINGULARIDADE DO OBJETO**
- **Em sentido absoluto** - só há uma unidade do bem
- **Em razão de evento externo** - o evento agregou valor excepcional a um objeto e por tal fato tornou-se único. Ex. Espada utilizada na declaração da independência do Brasil
- **Em razão da natureza íntima do objeto** – possuidor de característica individualizada em decorrência do estilo pessoal do autor, obra literária, de arte etc.
- **SINGULARIDADE DO SERVIÇO**
- Notória especialização § 1º
- Produto ou fornecedor exclusivo

143



DISPENSA Art. 24

- Obras ou serviços de engenharia
 - inferior a 15 mil
- Compras e outros serviços
 - Inferior a 8 mil
- Emergência e Calamidade Pública –(potencialidade do dano) – prazo máximo de execução 180 dias ininterruptos.
- Etc.

144



Pode o município licitar compra de medicamento por marca?

- Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
- [...]
- § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.
- § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

145



LICITAÇÕES - Falhas mais comuns

<https://www.youtube.com/watch?v=MfuBWeayDQw>

1. Contratação direta sem licitação;
2. Uso incorreto de modalidade de licitação - fracionamento;
3. Direcionamento de editais de licitações;
<https://www.youtube.com/watch?v=HPjZh9LHdBY>
- Vectra do Peixoto – como fraudar licitações
<https://www.youtube.com/watch?v=-yfZHLpOZPY>
4. Falhas na divulgação do instrumento convocatório de licitações: prazos, publicidade, número mínimo de licitantes no convite.
CPI do BO fraude na licitação
https://www.youtube.com/watch?v=ZB3pg580_oq

146



LICITAÇÕES Falhas mais comuns

5. Necessidade de motivação das decisões a serem tomadas pela comissão de licitação;
6. Superfaturamento em contratos administrativos;
<https://www.youtube.com/watch?v=Q1cC44Te8eQ>
Remédios superfaturados
<https://www.youtube.com/watch?v=DNGnETImkxs>
7. Alteração de contratos administrativos com violação dos limites fixados em lei;

147



CRIMES E PENAS

Não há crime culposo na Lei de Licitações.

O Art.82 da Lei nº 8.666/93 diz o seguinte: *“Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar”.*

148



CRIMES E PENAS

CRIME	MULTA + DETENÇÃO DE:
Dispensar ou inexigir fora das hipóteses e formalidades	3 a 5 anos
Frustrar ou fraudar a competição, mediante ajuste ou outro expediente	2 a 4 anos
Fraudar licitação com prejuízo da Fazenda Pública (5 hipóteses de fraude - Art. 96)	3 a 6 anos
Admitir à licitação, ou contratar, empresa ou profissional inidôneo	6 meses a 2 anos
Impedir, perturbar, fraudar qualquer ato do procedimento licitatório	6 meses a 2 anos
Devassar o sigilo da proposta, ou proporcionar o ensejo a terceiro	2 a 3 anos

149



OPERAÇÃO DERRAMA

https://www.youtube.com/watch?v=k29_vxDDWe8

OPERAÇÃO LAVA JATO

https://www.youtube.com/watch?v=wQ7_-oi7YaQ

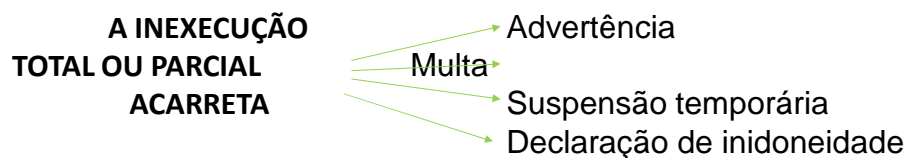
<https://www.youtube.com/watch?v=iqpMmdeUWgY>

150



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O quadro abaixo mostra as **sanções** ao contratado pela inexecução do contrato, determinadas no Art. 87, Lei nº 8.666/93:



Obs. Na Modalidade Pregão há a previsão de aplicação da penalidade de **Impedimento** de Licitar e Contratar com a Administração. (Art. 7º da lei 10.520/02).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO é todo **acordo de vontades**, firmado livremente pelas partes, para criar **obrigações e direitos recíprocos**. Em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e cumulativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens.

PRESSUPOSTOS:

- liberdade e capacidade jurídica das partes
- objeto lícito
- forma prescrita ou não defesa em lei.

153



CARACTERÍSTICAS

Consensual, formal, oneroso, comutativo, *intuitu personae*, precedido em regra de licitação, participação da Administração com supremacia de poder (cláusulas exorbitantes), finalidade pública, de adesão, mutável.

154



SERVIÇO PÚBLICO

- AQUELE PRESTADO PELA ADMINISTRAÇÃO OU POR SEUS DELEGADOS SOB NORMAS E CONTROLES ESTATAIS PARA A SATISFAÇÃO, VISANDO O ATINGIMENTO DOS INTERESSES DA COLETIVIDADE.
- A TITULARIDADE ESTÁ SEMPRE NAS MÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, **TRANSFERE-SE O EXERCÍCIO.**

155



PRINCÍPIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

- Continuidade.
- Cortesia.
- Eficiência / adequação.
- Segurança.
- Atualidade.
- Regularidade.
- Modicidade.
- Generalidade.
- Mutabilidade do regime jurídico (encampação ou uso compulsório quando necessário para continuidade da execução dos serviços).

156



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS?



FORMAS DE PRESTAÇÃO:

- direta ou centralizada – quando estiver sendo prestado pela Administração direta do Estado;
- indireta ou descentralizada – ocorre quando não estiver sendo prestada pela Administração direta do Estado, esta o transferiu, descentralizou a sua prestação para a Administração indireta ou terceiros fora da Administração.

161



MODALIDADES DE DESCENTRALIZAÇÃO:

- a) Outorga – quando ocorre a transferência para terceiros (administração indireta) da titularidade e da execução do serviço público;
- b) Delegação – quando transfere para terceiros (concessionárias e permissionárias) só a execução.

162



MODALIDADE

- a) Próprios – são os serviços públicos inerentes à soberania do Estado, como a defesa nacional ou a polícia judiciária;
- b) Utilidade pública – são os considerados úteis ou convenientes, como o transporte coletivo e o fornecimento de energia;
- c) Gerais – *uti universi* – são os prestados à sociedade em geral, como a defesa do território.

163



CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO

- CONCESSÃO - é a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente mediante licitação na modalidade concorrência à pessoa que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. - Lei 8987/95.

164



FORMAS DE EXTINÇÃO

- a) Advento do termo contratual – quando termina o prazo
- b) Encampação – término do contrato antes do prazo, feito pelo poder público, de forma unilateral, por razões de interesse público. O concessionário faz jus a indenização.
- c) Prescrição – forma de extinção do contrato antes do prazo, pelo poder público, de forma unilateral, por descumprimento de cláusula contratual.

165



- d) Rescisão – forma de extinção do contrato, antes de encerrado o prazo, feita pelo concessionário por força do descumprimento de cláusulas contratuais pelo poder concedente. Deve ser por medida judicial e, enquanto não transitar em julgado a sentença, o serviço deverá continuar sendo prestado.
- e) Anulação – extinção do contrato antes do término do prazo, por razões de ilegalidade.
- f) Falência ou extinção do concessionário.

166



PERMISSÃO

- É a delegação, a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente, a pessoa que demonstre capacidade de desempenho por sua conta e risco.

167



Concessão	Permissão
Caráter mais estável	Caráter mais precário
Exige autorização legislativa	Não exige autorização legislativa, em regra
Licitação só por concorrência	Licitação por qualquer modalidade
Formalização por contrato	Formalização por contrato de adesão
Prazo determinado	Pode ser por prazo indeterminado
Só para pessoas jurídicas	Para pessoas jurídicas ou físicas.

168

AUTORIZAÇÃO - três modalidades:

a) Autorização de uso – em que um particular é autorizado a utilizar bem público de forma especial, como na autorização de uso de uma rua para realização de uma quermesse.

b) Autorização de atos privados controlados – em que o particular não pode exercer certas atividades sem autorização do poder público, são atividades exercidas por particulares mas consideradas de interesse público.

Autorização é diferente de licença, termos semelhantes.

A autorização é ato discricionário, enquanto a licença é vinculado.

Na licença o interessado tem direito de obtê-la, e pode exigí-la, desde que preencha certos requisitos, ex. licença para dirigir veículo.

169



c) autorização de serviços públicos – coloca-se ao lado da concessão e da permissão de serviços públicos, destina-se a serviços muito simples, de alcance limitado, ou a trabalhos de emergência.

- É exceção, e não regra, na delegação de serviços públicos.
- A licitação pode ser dispensável ou inexigível – art. 24 e 25 da Lei 8666/93.
- É formalizada por decreto ou portaria, por se tratar de ato unilateral e precário. Segue, no que couber, a Lei 8987/95.

170





**VENCENDO
PRECONCEITOS**

**O SERVIDOR
PÚBLICO,
PROTAGONISTA
DA GESTÃO
PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:
Lei Complementar nº 46/94**

DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES PÚBLICOS

AGENTES PÚBLICOS

- Agente Público – é toda a pessoa física que atua como órgão estatal, produzindo ou manifestando a vontade do Estado.
- Agente públicos
 - Regime de direito privado – celetista.
 - Regime de direito público – estatutário.

173



REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

- Mutabilidade - possibilidade de alteração unilateral por parte do Estado. (ausência de direito adquirido a regime jurídico);
- Respeito aos direitos já incorporados durante a vigência da norma alterada;
- Estabilidade;
- Irredutibilidade de vencimentos.

174



CARGO PÚBLICO

- QUANTO À INVESTIDURA
 - Cargos de provimento efetivo (concurso)
 - Cargos em Comissão (**livre** nomeação e exoneração)
(nepotismo não pode)
- Função de Confiança - servidor efetivo.

175



VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Exceções Legais

CF/88 – Art. 37, XVI	LC 46/94 – Art. 222
Dois cargos de professor;	Idem
Um cargo de professor com outro técnico ou científico	Idem
Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas	um cargo de professor com outro de juiz ou promotor de Justiça

176

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

OBSERVAÇÃO

A acumulação **somente** será permitida quando houver **compatibilidade de horários**

177



DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

• DIREITOS

- De posse e início de exercício.
- Estabilidade após o período probatório.
- De exercício das competências e atribuições (vedação do desvio de função).
- À greve e sindicalização.
- Ao devido processo legal
- Condições materiais adequadas ao exercício de suas funções.
- Irredutibilidade de vencimentos.
- Férias com 1/3 de acréscimo.
- Previdência.
- Progressão funcional.

178



DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

- Dever de presença física (assiduidade).
- Dever de cortesia.
- Dever de obediência.
- Dever de diligência (dedicação e produtividade).
- Dever de lealdade.
- Dever de impessoalidade.

179



RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

180



RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- O servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.
- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Pública estadual ou a terceiros.

181



RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor público perante a Fazenda Pública estadual, em ação regressiva.
- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

182



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

183



PROCESSO ADMINISTRATIVO

- É a sequência da documentação e das providências necessárias para a obtenção de determinado ato final.
- **Procedimento administrativo** – é o modo pelo qual o processo anda, ou a maneira de se encadear os seus atos – é o rito.
- **Pode ser:**
 - a) **vinculado:** quando existe lei determinando a sequência dos atos, ex. licitação
 - b) **discricionário:** ou livre, nos casos em que não há previsão legal de rito, seguindo apenas a praxe administrativa.

184



MODALIDADES DE PROCESSO:

- Mero expediente;
- Internos – são os processos que envolvem assuntos da própria Administração;
- Externos – são os que abrangem os administrados;
- De interesse público – são os que interessam à coletividade;
- De interesse particular – são os que interessam a uma pessoa;
- De outorga – são aqueles em que o poder público autoriza o exercício de direito individual (licença de edificação);
- De controle – são os que abrangem atividade sujeita a fiscalização;
- Disciplinares – envolve atuação dos servidores;
- Licitatório – os que tratam de licitação.

185



Na esfera administrativa não existe coisa julgada, podendo sempre ser intentada ação judicial, mesmo após uma decisão administrativa – art. 5º, XXXV.

186



PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- **Legalidade objetiva** – apoiar-se em norma legal específica;
- **Oficialidade** – impulsionado pela administração;
- Informalismo (moderado);
- Verdade real;
- Garantia de defesa;
- Publicidade.

187



ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS

INDICÂNCIA

- Averiguação sumária;
- Objetivo = obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados; ou para casos de infrações de gravidade reduzida.
- Prazo de 15 dias para conclusão, prorrogável por igual prazo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

-Averiguação processual

- Objetivo apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

188



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Comissão composta por 3 membros
 - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até **terceiro grau**.
- Obrigatoriamente devem ser ocupantes de **cargo efetivo e estáveis** no serviço público.

189



FASES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- **Instauração** – ato da própria administração ou por requerimento de interessado.
- Instrução.
- Defesa.
- Relatório.
- Decisão.
- **Pedido de reconsideração** – se tiver novos argumentos.
- **Recurso** – para autoridade hierarquicamente superior, todos tem efeitos devolutivo, podendo ter ou não efeito suspensivo.

190



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PENALIDADES DISCIPLINARES

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão;
- demissão;
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- destituição de função de confiança ou de cargo em comissão.

191



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PENALIDADES DISCIPLINARES

Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

192



QUEM PODE APLICAR AS PENALIDADES NO ÂMBITO DO EXECUTIVO?

I – Chefe do respectivo Poder ou pelo dirigente superior de autarquia ou fundação, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II – Secretário de Estado, ou autoridade equivalente, ou dirigente de autarquia ou fundação no caso de suspensão e de advertência; e

III – Autoridade que houver feito a nomeação ou designação, nos casos de destituição de cargo em comissão ou de função gratificada.

Art. 246 da LC 46/94

193



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

APLICAÇÃO DA PENALIDADE OBSERVAÇÃO

No julgamento, quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, **motivadamente**, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor público de responsabilidade.

194





**AGRADECEMOS SUA
PARTICIPAÇÃO!**

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu

 **FaceEsesp**
esesp.es.gov.br

